



LEI Nº 252, de 12 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, IV, e 59, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Belém, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante de projeto sancionado tacitamente:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todo os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito no Poder Executivo Municipal, a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as conta públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresa pública, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado, constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, e:

- a) pelo contador geral da Prefeitura;
- b) por um servidor efetivo e estável;
- c) pelo servidor secretário da Câmara Municipal.

II – Unidade Operacional, constituída por:

- a) Agente de Controle Interno – nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema;